



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

OFÍCIO GP Nº 214/2023

Itapetinga/BA, 29 de junho de 2023.

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

A/C Exmº Sr João de Deus da Silva Filho

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Itapetinga/BA

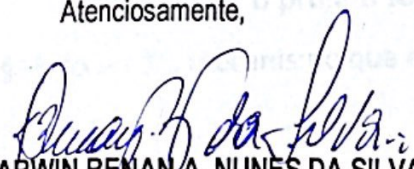
Assunto: Encaminha veto

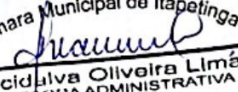
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o veto parcial ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria da Vereadora Sibele Nery, para apreciação desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DARWIN RENAN A. NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


Câmara Municipal de Itapetinga
Lucidilva Oliveira Lima
DIRETORA ADMINISTRATIVA
29.06.23

W W W . I T A P E T I N G A . B A . G O V . B R

Praça Dairy Valley, 338 Centro 77 3261 8300



Prefeituradellapetinga



VETO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exª e Vereadores desta Casa que estou apondo o VETO PARCIAL ao §1º do art 1º do Projeto de Lei nº 003/2023, que determina a criação de disciplina para combate à violência contra a mulher.

O Projeto de Lei nº 003/2023 encontra esteio na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse sentido, o projeto é legal e atende necessidade social de fortalecer as políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

No entanto, o projeto sob análise determina a criação de disciplina, ex vi do §1º do art 1º, mecanismo que encontra óbice na própria legislação federal.

Em verdade, a LDB, alterada pela Lei nº 14.164/2021, aponta que tais conteúdos devem ser incluídos como temas transversais, senão vejamos:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas

RD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

.....
§ 9º - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino." (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021) (grifos inexistentes no original).

Ante o exposto, e por toda a fundamentação esposada neste expediente, com base no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal, VETO o § 1º do art 1º do Projeto de Lei nº 003/2023, mantendo os demais dispositivos inalterados.

Itapetinga/BA, 29 de junho de 2023.

Atenciosamente,


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal